

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO 01/2009-CGE

Estabelece normas para a coordenação, controle e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Econômicas da UFPB, Campus I.

O Colegiado do Curso de Economia da UFPB, Campus I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, letra b do Regimento Geral dessa Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para coordenação, controle e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciências Econômicas da UFPB, Campus I, em conformidade com as resoluções 34/2004 e 62/2008 do CONSEPE.

**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho monográfico apresentado na disciplina Monografia II, sendo requisito para sua aprovação.

Art. 3º - O TCC é elaborado individualmente pelo estudante, sob a orientação de um professor, abordando tema preferencialmente relacionado com a economia brasileira, livremente escolhido pelo aluno.

Art. 4º - A Monografia obedecerá às normas de apresentação da ABNT e outras baixadas pelo Colegiado do Departamento de Economia, por sugestão dos Professores-Coordenador, e conterá um mínimo de 20 (vinte) páginas digitadas em papel A4 (29,7 cm x 21,5 cm), contadas a partir da introdução, em espaço dois, em três vias.

Parág. 1º - São obrigatórias as páginas a seguir (pela ordem), antes do início do texto monográfico:

- 1 - Capa,
- 2 - Folha de rosto,
- 3 - Ficha catalográfica (verso da folha de rosto),
- 4 - Formulário padronizado de avaliação,
- 5 - Sumário,
- 6 - Listas (de siglas, de tabelas, etc.),
- 7 - Resumo,
- 8 - Abstract,

Parág. 2º - A contagem das páginas se inicia na introdução.

**DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 5º - Habilitado ao desenvolvimento do TCC, pelo cumprimento da disciplina Monografia I, o aluno escolherá o Professor Orientador, mediante requerimento ao Professor-Coordenador de Monografia, que o encaminhará à Chefia do Departamento para efeito de designação, anexando documento de anuência do professor escolhido como Orientador.

Parág. 1º - O Professor Orientador deverá, preferencialmente, pertencer ao quadro do Departamento de Economia.

Parág. 2º - A escolha de Professor Orientador pertencente ao quadro de outro Departamento da UFPB, exigirá, além da sua anuência escrita, a análise de seu currículo pelo Departamento de Economia.

Parág. 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de designação do Professor Orientador, o Professor-Coordenador sugerirá ao aluno nomes de outros professores que poderão substituir o impedido.

Parág. 4º - A Chefia do Departamento de Economia designará substituto do Professor Orientador que renuncie à orientação ou cuja substituição houver sido requerida pelo aluno, em ambos os casos, justificadamente e por escrito, ouvidos o Professor-Coordenador, o professor Orientador e o respectivo aluno.

Art. 5º - Compete ao Professor Orientador acompanhar e orientar o aluno no desenvolvimento do tema e na elaboração da Monografia, indicando a metodologia adequada de pesquisa e de elaboração de trabalho científico, bem como sobre a bibliografia apropriada ao seu desenvolvimento.

Art. 7º - Cada Professor só poderá orientar um máximo de três (3) alunos por período letivo.

## DO PROFESSOR-COORDENADOR

Art. 8º - A Chefia do Departamento de Economia designará, em cada período letivo, Professor-Coordenador para cada uma das turmas de Monografia, a quem competirá a coordenação e controle da execução dos trabalhos, nos termos destas normas.

Art. 9º - Compete ao Professor-Coordenador acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração da Monografia, assegurando o apoio logístico de que disponha o Departamento, para facilitar a sua execução.

Parág. Único - Para consecução desse objetivo, o Professor-Coordenador disporá da estrutura propiciada pelo GAPPE (Grupo de Assessoramento, Planejamento e Pesquisas Econômicas) do Departamento de Economia.

Art. 10º - São atribuições do Professor-Coordenador:

- a) promover os registros necessários ao acompanhamento das atividades dos alunos matriculados na disciplina, inclusive fazendo as anotações devidas no Diário de Classe;
- b) enviar relatório final, ao término do período letivo, à Chefia do Departamento de Economia, para providências de aproveitamento da disciplina junto à CODESC;
- c) promover e presidir reuniões periódicas com alunos e professores orientadores, objetivando o cumprimento do calendário de execução dos trabalhos;
- d) promover seminários de avaliação dos trabalhos em desenvolvimento, de modo a permitir aos alunos a oportunidade de defesa oral e pública de suas idéias;
- e) manter a Chefia do Departamento informada do andamento dos trabalhos e de quaisquer dificuldades encontradas ao longo de sua execução;
- f) propor ao Colegiado do Curso de Economia normas para aperfeiçoar o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos de elaboração das monografias;
- g) indicar os membros das Comissões Examinadoras, a serem designados pelo chefe do Departamento de Economia;
- h) enviar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para avaliação, cópia da Monografia aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 11º - Até 20 (vinte) dias úteis antes do término do período letivo, o aluno entregará ao Professor Orientador a Monografia por ele elaborada, em três vias, acompanhada do formulário de avaliação.

Art. 12º - Dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Monografia, o Professor Orientador emitirá o seu parecer favorável ou contrário à aceitação do trabalho e enviará duas vias, acompanhadas do seu parecer, ao Professor-Coordenador, para efeitos do artigo 11.

## DA AVALIAÇÃO

Art. 13º - A Monografia será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída do Professor Orientador e de 2 (dois) professores indicados pela coordenação de monografia e designados pela Chefia do Departamento de Economia.

Art. 14º - Os professores da comissão examinadora deverão ser da área específica da monografia a ser avaliada. Os docentes do departamento de economia devem informar à chefia departamental suas áreas de atuação para esse fim.

Parág. Único – Quando não houver professores suficientes ou os professores da área específica já estiverem integrando 5 (cinco) comissões examinadoras, poderá se convocar docentes de outras áreas.

Art. 15º - Em data fixada pelo Professor-Coordenador e amplamente divulgada, o aluno fará a apresentação oral do seu trabalho perante a Comissão Examinadora e responderá às questões que lhe forem formuladas sobre o assunto nele abordado.

Parág. Único – A apresentação e arguição de que trata o Artigo terá a duração de 60 (sessenta) minutos, assim distribuídos: 20 minutos para exposição do aluno (a), 10 minutos para considerações e questionamentos de cada membro da banca e respectivas respostas do(a) aluno(a) e 10 minutos para os procedimentos finais.

Art. 16º - Na avaliação serão considerados os requisitos formais, a lógica e a consistência da argumentação e o conteúdo objetivo das conclusões escritas, e a segurança e convicção da sustentação oral.

Parág. 1º - Cada membro da comissão examinadora atribuirá nota de zero a dez, de acordo com a pontuação por critérios a seguir, registrada numa ficha de avaliação a ser fornecida pelo departamento de economia e distribuída no início da defesa oral da monografia:

#### TRABALHO ESCRITO

1. Clareza do objetivo e do texto	2,0
2. Coerência teórica, da análise e das conclusões	3,0
3. Obediência às normas técnicas (ABNT) e adequação da exploração bibliográfica	1,0

#### DEFESA ORAL

1. Segurança/correspondência com o trabalho escrito..	2,0
2. Poder de síntese/objetividade e	1,0
3. Segurança e propriedade nas respostas	1,0

Parág. 2º - A nota final atribuída ao aluno será a média aritmética das concedidas pelos julgadores.

Art. 17 – Caso houver identificação e comprovação de plágio no trabalho por qualquer dos membros da banca examinadora, será atribuída a nota zero ao aluno e relatado o caso, com comprovantes, para a coordenação de monografia.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Economia.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, em 11/02/2009

*Alexandre da Mota*  
ALEXANDRE DA MOTA  
Coordenador do Curso de Economia  
CCEA UNESP